



**GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECE

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

Processo nº: 004/2015/TP.

Abrigam os presentes autos a Tomada de Preço 004/2015-FMS-TP, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica capacitada para construção e conclusão da UBS TIPO I (Ministério da Saúde) localizada no Bairro São Francisco no município de Santa Luzia do Pará conforme projeto básico e memorial descritivo.

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise do processo licitatório com emissão de parecer conclusivo.

Sobre a licitação para execução de obras, assim estabelece a Lei 8666/93:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



**GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o [art. 165 da Constituição Federal](#), quando for o caso.”

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o projeto básico e projetos executivos, devidamente aprovados, necessários à construção e conclusão da UBS TIPO I (Ministério da Saúde) localizada no Bairro São Francisco no município de Santa Luzia do Pará.

Há comprovação da existência de recursos orçamentário para fazer face à despesa do presente exercício conforme declaração orçamentária anexa no autos.

O valor da obra foi orçado em R\$ 264.661,84 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscientos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Assim a modalidade da licitação – TOMADA DE PREÇO – foi corretamente escolhida, tendo em vista o valor ultrapassar o limite de R\$ 150.000,00 e não ultrapassado o limite de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) (Lei 8666/93, art. 23, I, “b”).

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo, atendendo ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Foram anexadas às cópias dos atos de designação da Comissão de Licitação em atenção ao disposto no art. 38, III, da Lei 8666/93.

A Minuta do ato convocatório para licitação (Tomada de Preço 004/2015-FMS-TP) foi devidamente aprovado por esta assessoria jurídica, em obediência ao art. 38, parágrafo único, da Lei 866/93.

Consta nos autos o original do Edital, com regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pelos membros da comissão permanente de licitação, conforme exige artigo 40 parágrafo 1º, da Lei 8666/93.



**GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Foram juntadas nos autos cópias da publicação do edital resumido em jornais de grande circulação (Jornal Amazônia), no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no Flanelógrafo da Prefeitura. As publicações foram realizadas no dia 20/01/2015 assim com antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas (dia 06/02/2015), em atenção ao disposto no art. 21, parágrafo 2º, II “a”, da Lei 8666/93.

A propósito, o extrato de edital também foi publicado no mural da Prefeitura Municipal conforme faz certidão anexa aos autos.

No dia e hora marcados, a Comissão Permanente de Licitação fez a abertura do certame, recebendo o original da proposta e documentações apresentada pela proponente.

Apresentou documentações para participar do certame a empresa **TATU SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E HIDRÁULICA LTDA** e a empresa **M G S CONSTRUTORA LTDA**.

Consta a Ata da Sessão de Abertura do certame que registra que as empresas citadas a cima estavam todas em rigorosa concordância com Edital, HABILITANDO assim os licitantes a dar seguimento ao certame, observa-se na ATA que a empresa Tatu Serviços de Perfurações e Hidráulica LTDA não mandou um representante e sim só os envelopes devidamente identificados e lacrados para o certame. Partindo desta premissa se observa que todos os trametes legais cabíveis foram seguidos e cumpridos a risca habilitando o licitante estando de pleno acordo com Edital.

Compulsando a ata presencial, contata-se que as únicas empresas presentes e habilitadas foram **TATU SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E HIDRÁULICA LTDA** e a empresa **M G S CONSTRUTORA LTDA**, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes, conforme determina o art. 43 parágrafo 2º, da Lei 8666/93. Em análise não se verificou nada que obsta na habilitação das empresas supracitadas.



**GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Foi juntada a ata da abertura da proposta, no bojo da qual consta que a empresa, **TATU SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E HIDRÁULICA LTDA**, ofereceu, para realização dos serviços a proposta mais vantajosa para a administração no valor global de R\$ 261.153,60 (duzentos e sessenta e um mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos) a qual comprimiu rigorosamente os requisitos editalícios e, estando devidamente abaixo do orçamento base da Prefeitura Municipal e a empresa M G S Construtora LTDA apresentou sua proposta no valor Global de R\$ 262.567,10 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

CONCLUSÃO

Partindo das informações bem como da análise processual, esta assessoria jurídica nada obsta em opinar à homologação em favor da empresa **TATU SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E HIDRÁULICA LTDA**.

É o parecer.

Santa Luzia do Pará, 09 de fevereiro de 2015.

Manassés Alves da Rocha

OAB-Pa 6.007